



**DECRETO Nº 2635/2020**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os Decretos de nºs 2475/2020; 2478/2020; 2490/2020; 2516/2020; 2525/2020 e 2558/2020, que instituíram a suspensão das aulas presenciais e implementaram o modelo de atividades pedagógicas *online* como medida de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19),

**DECRETA**

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, *sine die*, em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) neste município.

Parágrafo único – Entende-se por suspensão das aulas, conforme expresso nos Decretos Municipais 2475/2020; 2478/2020; 2490/2020; 2516/2020; 2525/2020 e 2558/2020, a suspensão das aulas presenciais, haja vista a oferta do atendimento educacional não presencial aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, desde o início da pandemia

Art. 2º - Durante o período de suspensão das aulas presenciais, fica autorizado o expediente nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de serviços de limpeza e manutenção, bem como o desenvolvimento de atividades internas, conforme necessidades de organização da própria unidade escolar, mediante registro de frequência e respeito às orientações de distanciamento social e higiênico-sanitárias, em especial o uso de máscaras.

Art. 3º - Ficam mantidas as atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, encaminhadas aos alunos por meio de recursos diversos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Parágrafo único - As atividades pedagógicas não presenciais organizadas pelos professores deverão ocorrer preferencialmente no regime *home office*, ficando os Diretores responsáveis por acompanhar e responder, em regime predominantemente presencial, pelas demandas administrativas, pedagógicas e operacionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Os prazos definidos neste ato poderão sofrer modificações, sendo reduzidos ou prorrogados, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras